

Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10262/26

LIMITE

**CORLX 588
CFSP/PESC 861
EPF AM 88
COPS 336
POLMIL 228
CSDP/PSDC 364
EUMC 220
CSC 386
COAFR 173**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2025/2377
relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu
de Apoio à Paz destinada a apoiar as Forças Armadas da República
Democrática do Congo

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2025/2377 relativa a uma medida de assistência
no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz
destinada a apoiar as Forças Armadas da República Democrática do Congo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º,
n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de novembro de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/2377¹ que criou uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) destinada a apoiar as Forças Armadas da República Democrática do Congo.
- (2) A modalidade de gestão dessa medida de assistência deverá passar de gestão direta para gestão indireta, uma vez que o responsável pela execução cumpre agora as condições exigidas.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2025/2377 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2025/2377 do Conselho, de 24 de novembro de 2025, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz destinada a apoiar as Forças Armadas da República Democrática do Congo (JO L 2025/2377, 25.11.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2377/oj>).

Artigo 1.º

Alterações da Decisão (PESC) 2025/2377

Na Decisão (PESC) 2025/2377, o artigo 4.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. A execução das atividades a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, da presente decisão é assegurada pelo *Economat des Armées*.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
